



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 737/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os auditores, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha Filho, dos auditores substitutos Dr. José Avelino Atalla e do Dr. Celso Belmiro, e do Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal Costa, reuniu-se às 11horas do dia 1º de dezembro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1424/10

Denunciado: Fluminense FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Estadual - infantil

Data jogo: 13/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 1425/10

1º) Denunciado: Eduardo Pedro Hungaro (Treinador do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258-B e 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: CR Vasco da Gama (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 213, I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 13/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário (CR Vasco da Gama) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento 1

Nome: Eduardo Antonio Rodrigues Neves

RG: 054271358 - IFP

“Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que após o término da disputa de pênaltis, o depoente se dirigiu para o vestiário da arbitragem quando virou-se e viu o tumulto próximo ao meio do campo, ali se encontrando “todo mundo”, o técnico do Botafogo FR, os jogadores de ambos os clubes e a comissão técnica de ambos os clubes , mas não viu ninguém ser agredido, nem ouviu ninguém ser xingado.Os ânimos estavam exaltados e a polícia entrou em campo assim como os seguranças do CR Vasco da Gama e o tumulto foi contido, pelo delegado da partida. Que o CR Vasco da Gama ofereceu policiamento e segurança para a partida.”

“Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla o depoente respondeu que foi informado pelo supervisor do Botafogo FR que estava presente, sobre uma agressão cometida pelo maqueiro do CR Vasco da Gama e soube que eles iriam à delegacia , mas não pode afirmar se foram.”

“Perguntado pela Procuradoria, respondeu que o policiamento era compatível com o jogo infantil e que ratifica as declarações da folha 11(onze) dos autos.”

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento 2

Nome: Cláuber Antunes Rocha
RG: 208298307 - DIRCCRJ

“Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que durante o jogo, viu que o supervisor do CR Vasco da Gama, assistiu a partida na linha lateral do campo, ao lado do delegado da partida. Que o treinador do Botafogo FR foi expulso e ficou junto ao alambrado, cerca .Que entrou em campo após o término do tempo normal para integrar a lista de atletas que iriam bater os pênaltis. Após os pênaltis, estava junto aos atletas do Botafogo FR, conversando , pois o CR Vasco da Gama havia vencido , enquanto que do outro lado os atletas do CR Vasco da Gama comemoravam a vitória. Quando todos iam sair, passaram próximos e um atleta do Vasco, número 7 (sete) lançou beijos e deu “tchau” para os atletas do Botafogo FR ironizando-os. O treinador do Botafogo FR se dirigiu ao atleta, mas o depoente tentou impedir, segurando-o, tendo o treinador afirmado que ele não se preocupasse, pois agiria como educador. Quando o treinador ficou junto do atleta e disse que a atitude dele era burra. Neste momento houve um tumulto e todos foram em direção ao treinador e o depoente assistiu ao maqueiro do CR Vasco da Gama após ter sido puxado pela camisa, pelo jogador do Botafogo FR, desferir um soco no mesmo, o que revoltou o depoente, pois o jogo é de atletas infantis. Que o tumulto foi controlado pela polícia que entrou em campo, tendo o depoente afirmado que providenciaria um vídeo para aprovar o ato do maqueiro do CR Vasco da Gama.Durante o jogo houve um a falta , no entender do depoente , que o juiz não marcou e viu o treinador entrar em campo reclamando da atitude do juiz, mas não ouviu o que o treinador disse e ele treinador, entrou no campo um ou dois passos somente, tendo sido expulso neste momento.Que o depoente estava na arquibancada.”

“Perguntado pelo Auditor Dr. Luiz Bomfim, respondeu que o treinador ao ser expulso ficou no lado da arquibancada, fora do campo, do lado da social.Que na hora dos pênaltis, o treinador desceu e ficou junto do alambrado, atrás do gol, do lado do estacionamento onde instruiu os jogadores e passou para o depoente a relação dos batedores.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento 3

Nome: Eduardo Pedro Hungaro
RG: 008187-G/RJ

“Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que inicialmente ele afirma que realmente errou e lamenta tê-lo feito. Que era o segundo jogo decisivo e quando chegaram em São Januário, a equipe profissional do CR Vasco da Gama estava treinando. Que ao iniciar o jogo estava dentro do campo, junto a placa de publicidade algumas pessoas da Comissão técnica do CR Vasco da Gama, profissional, que ali permaneceram até o final do jogo. O supervisor do CR Vasco da Gama ficou atrás do bandeirinha. Que o time do Botafogo FR tem um jogador que bate falta muito bem, tendo inclusive no jogo anterior desferido chutes com muito perigo em faltas marcadas. Em certo momento, no entender do depoente dois jogadores do Botafogo FR recebeu 2 (duas) faltas seguidas que poderiam causar situação de perigo e o juiz não marcou. Em razão da tensão do jogo ele reclamou com o árbitro e deve ter entrado no campo poucos passos, tendo discutido com o juiz sem qualquer xingamento, falando que havia sido falta ou algo do gênero. Foi expulso pelo árbitro e neste momento realmente mandou o árbitro se “fuder”, em razão da tensão do momento do jogo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 258-B do CBJD e no mérito por maioria de votos, suspenso o mesmo em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 243-F, §1º do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado (4X1), quanto à imputação do Art. 213, I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Dilson N. Chagas que aplicavam multa de R\$1.000,00 (mil) reais ao mesmo, quanto à imputação do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4)Processo: nº 1426/10

1º)Denunciado: Thiago Ferreira Fortes (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Rodrigues Martins (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e

Dra. Renata Oliveira (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento Pessoal

Nome: Thiago Ferreira Fortes

RG: 87595-Polícia Militar

“Que após uma falta normal observou um atleta do CR Vasco da Gama, que não estava na jogada, se dirigir ao local do fato e entendeu o depoente, que o atleta foi “tirar satisfação”, razão pela qual ele entendeu ser melhor para conter os ânimos, expulsar o atleta que estava longe do local de onde aconteceu a falta. Que a falta foi uma falta normal e isto foi que ele viu. Que assistiu o atleta expulso empurrar o atleta do Botafogo FR.”

“Perguntado pela Procuradoria, o depoente respondeu que o atleta que caiu, foi aquele que sofreu a falta e não aquele que foi expulso. Que não viu nenhum atleta chutar outro que estava caído. Que expulsou o atleta camisa número 10 (dez) do CR Vasco da Gama e não se recorda do nome dos atletas.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos (4X1), absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicou a pena mínima, sendo a mesma convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 266 do mesmo Diploma Legal.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria(4X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Dílson Neves que aplicava suspensão de 4(quatro) partidas.

5)Processo: nº 1427/10

1º)Denunciado: Bruno Marcos dos Santos Ferreira (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Fernando Cajazeira Barbosa (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Volta Redonda FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 13/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo (Barra Mansa FC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 258 para o Art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. José Avelino Atalla que absolveram o mesmo, quanto à imputação do Art. 258 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 258 para o Art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. José Avelino Atalla, que absolveram o mesmo, quanto à imputação do Art. 258 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 1428/10

Denunciado: José Victor de S. dos Santos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Nova Iguaçu FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 17/11/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 1429/10

Denunciado: Rafael Ribeiro dos Santos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sendas EC X Olaria AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 17/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto á imputação do Art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 1430/10

Denunciado: Rodrigo de Jesus Conceição (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Barra Mansa FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 17/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

9)Processo: nº 1431/10

Denunciado: Thomaz Jaguaribe Bendinelli (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC X CR Flamengo

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 13/11/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Gilda Melmar Hadid

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

10)Processo: nº 1432/10

Denunciado: Murilo Pereira da Rosa (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Sendas EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 13/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Celso Belmiro, que suspendeu o

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do mesmo Diploma Legal.

11)Processo: nº 1433/10

1º)Denunciado: Dielton Eufrásio de Carvalho (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Olaria AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.

12)Processo: nº 1434/10

Denunciado: Luiz Renato Groentaers Trindade (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Volta Redonda FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13)Processo: nº 1435/10

Denunciado: Raimundo José Chagas Araujo (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Fluminense FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Renata Oliveira

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Depoimento pessoal

Nome:Raimundo José Chagas Araújo

RG:27.137.282-3 - IFP

“Perguntado pelo Dr. Celso Belmiro, o denunciado respondeu que lamenta se houve algum engano na súmula, mas não agiu e não age para modificar o que acontece em campo. Que está no segundo ano de arbitragem.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 30 (trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 266 do CBJD.

14)Processo: nº 1436/10

Denunciado: Bruno Leal (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Sendas EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 24/11/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15)Processo: nº 1437/10

Denunciado: Ewerton Luiz da Silva Emiliano (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Barra Mansa FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 24/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.

16)Processo: nº 1438/10

Denunciado: Luiz Guilherme Loreno Marcelino Alves (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Nova Iguaçu FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 24/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

17)Processo: nº 1439/10

1º)Denunciado: Ariel Felipe da Silva Pereira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Sales de Souza (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Marcus Vinícius Pedro Moura (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º) Denunciado: Renan Moraes Ramos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bangu AC X Olaria AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 24/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e

Dr. Daniel Reis(Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Depoimento Pessoal

Nome: Renan Moraes Ramos

Ident: 24769259-3

“Perguntado pelo Dr. Avelino, o depoente respondeu que não são verdadeiros os fatos. Ele fez uma falta e o adversário o empurrou, tendo ele reagido empurrando o outro atleta que caiu fingindo ter sido atingido, mas na realidade houve somente uma troca de empurrões. Que a bola não estava em movimento e não sabe dizer onde estava o árbitro.”

“Perguntado pelo Dr. Celso, respondeu que quem assistiu foi o árbitro assistente, respondendo a pergunta de quem presenciou o soco.”

“Perguntado pelo Procurador, respondeu que não houve soco e sim uma troca de empurrões.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas)partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 4º denunciado em 4 (quatro) partidas quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Avelino Atalla e Dr. Celso Belmiro que suspenderam o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254-A para o Art. 250 do mesmo Diploma Legal.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

19) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

21) O procurador se manifestou em todos os processos.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15horas e 30 minutos.

Rio de janeiro, 01 de dezembro de 2010.

Dr. Dilson Neves Chagas

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Presidente da Comissão

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577